

bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 8815/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2549/05.0TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos José, filho de Manuel dos Anjos José e de Ana Joaquina Dosa Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1973, com domicílio no Largo da Sapataria, 5, Sobral de Monte Agraço, 2590-430 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 8816/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 804/02.OPDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Loureiro Afonso Santos Almeida, filho de António Santos Almeida e de Cesária Loureiro Afonso, natural de Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1973, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 23, 4.º, direito, Venteira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 10 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 8817/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 323/01.1PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ferreira Antunes, filho de Joaquim António Pereira Antunes e de Luísa C. F. Galhanas Antunes, natural de Portugal, Lisboa, Socorro, nascido em 23 de Fevereiro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 60114116 e da licença de condução L827191, com domicílio no Pátio do Colezinho, 5, 1.º, direito, Socorro, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 700\$00, ou seja, 3,50 € o que perfaz a multa total de 245 € ou em alternativa em 46 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido,

sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 8818/2005 — AP. — A Dr.ª Linda Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3039/96.5PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Seabra Vicente, filho de João Vitorino Vicente e de Lusiária Seabra, natural de Castelo, Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1959, solteiro, titular do número de segurança social 110398314, com domicílio na Rua de São Miguel Nascente, 4, 7.º-B, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

Aviso de contumácia n.º 8819/2005 — AP. — A Dr.ª Linda Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1644/99.7PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Lopes Ferreira, filho de Mário Ferreira e de Isabel Maria Lopes, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido em 6 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7293658, com domicílio na Rua Sara Beirão, 11, Corroios, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 160.º, n.ºs 1 e 3, do Código da Estrada, praticado em 12 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 8820/2005 — AP. — A Dr.ª Éliada Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2556/01.1PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Loureiro Quintas, filho de Vítor Joaquim Quintas e de Perpétua Lisboa Loureiro Quintas, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10458382, com domicílio na Avenida Professor Luís Gomes, 15, 2.º, direito, Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, praticado em 18 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do